



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1795 de 01 de abril de 1992.

" DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATOS E DOCUMENTOS."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que é gratuito o fornecimento de certidões aos cidadãos, assegurado pela alínea "b", do inciso XXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que o fornecimento de cópias de atos e documentos diversos, bem como de peças processuais não está isento de custas, pois, sendo coisas distintas das certidões, o fornecimento de cópias xerográficas desses documentos não é gratuito porque não há permissivo constitucional neste sentido,

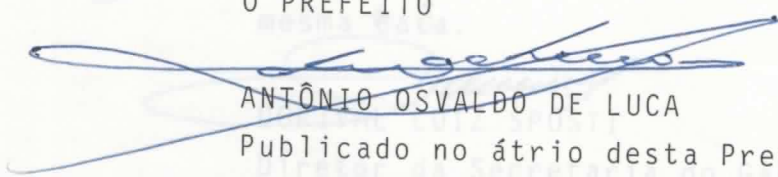
D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Aos cidadãos que requererem cópias xerográficas de atos, documentos e peças processuais pertencentes aos arquivos desta Prefeitura, estas somente serão fornecidas, mediante a apresentação da guia de custas devidamente recolhida com antecedência, após regular autorização da autoridade competente.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, em 01 de abril de 1992.

O PREFEITO


ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


DORIVAL LUIZ SPOSTI